



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 276, de 30 de novembro de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Dourado e Silva Ltda.**, conforme processo nº 202300029006186 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2023 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Dourado e Silva Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.662/0001-87, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Dourado e Silva Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 21.650.662/0001-87, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de

2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar linha Goiânia a Posse (via Anápolis e Formosa).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 01/12/2024, às 19:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67948918** e o código CRC **D8EB7011**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029006186



SEI 67948918



NOME	CPF	CARGO	UNIDADE
José Aparecido dos Santos	XXX.318.861-XX	Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO	Gerência de Gestão Institucional e Finanças
ATRIBUIÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	COMPLEXIDADE	SÍMBOLO
1. Apoio Administrativo 2. Protocolo de documentos 3. Entrega de malotes bancários	ESTRUTURANTE	ALTA	FCPE - 10

**Art. 3º** - Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.  
CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL  
Presidente

Protocolo 502997

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Extrato da Portaria nº 543, de 29 de novembro de 2024  
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023; De acordo com as condições e especificações constantes nos autos do processo nº 202400066011553, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Carlos Henrique de Castro Howes, Gerente da Tecnologia da Informação, CPF: \*\*\*.401.531-\*\* para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor/Fiscal do Contrato nº 19/2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 503122

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 277, de 30 de novembro de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Dourado e Silva Ltda.**, conforme processo nº 202400029001280.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673,

de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), Chamamento Público nº 3/2023 (52147807) / (52148337) / (52194376) e Chamamento Público nº 4/2023 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Dourado e Silva Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.662/0001-87, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Dourado e Silva Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 21.650.662/0001-87, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar linhas:

I - Posse a Campos Belos (via Iaciara, GO-110 e GO-447);

II - São Domingos a Campos Belos;

III - Alvorada do Norte a Sítio D'Abadia (via Buritinópolis);

IV - Formosa a Posse (via Alvorada do Norte);

V - Posse a Guarani de Goiás; e

VI - Posse a Iaciara.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 502905

Resolução Normativa 276, de 30 de novembro de 2024

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Dourado e Silva Ltda.**, conforme processo nº 202300029006186.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art.



4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabeleçam que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 4/2023 (52750946) / (52751507) / (52856743), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Dourado e Silva Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.662/0001-87, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de novembro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a empresa **Dourado e Silva Ltda.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 21.650.662/0001-87, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar linha Goiânia a Posse (via Anápolis e Formosa).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 502907

**Extrato**

**Processo nº 202400029003823.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 1208/2024 - CR (67949358), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela empresa Viação Estrela Ltda. (64243860), que trata da extinção da autorização por renúncia das linhas: I - Linha convencional nº 15.1203-00 - Catalão / Anhanguera (Termo de Autorização nº 0203/2016) / Linha semiurbana nº 15.1203-01 - Catalão / Anhanguera (Resolução do Conselho Regulador 345/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); II - Linha convencional nº 15.1204-00 - Catalão / Davinópolis (Termo de Autorização nº 0204/2016) / Linha semiurbana nº 15.1204-01 - Catalão / Davinópolis (Resolução do Conselho Regulador 381/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); III - Linha convencional nº 15.1205-00 - Catalão / Goiandira (Termo de Autorização nº 0205/2016) / Linha semiurbana nº 15.1205-01 - Catalão / Goiandira (Resolução do Conselho Regulador 390/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); IV - Linha convencional nº 15.1206-00 - Catalão / Ouvidor (Termo de Autorização nº 0206/2016) / Linha semiurbana nº 15.1206-01 - Catalão / Ouvidor (Resolução do Conselho Regulador 565/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); V - Linha convencional nº 15.1207-00 - Catalão / Três Ranchos (Termo de Autorização nº 0207/2016) / Linha semiurbana nº 15.1207-01 - Catalão / Três Ranchos (Resolução do Conselho Regulador 350/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); VI - Linha convencional nº 15.1209-00 - Goiandira / Nova Aurora (Termo de Autorização nº 0209/2016) / Linha semiurbana nº 15.1209-01 - Goiandira / Nova Aurora (Resolução do Conselho Regulador 352/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); VII - Linha convencional nº 15.1210-00 - Itumbiara / Bom Jesus de Goiás (Termo de Autorização nº 0210/2016) / Linha semiurbana nº 15.1210-01 - Itumbiara / Bom Jesus de Goiás (Resolução do Conselho Regulador 351/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); VIII - Linha convencional nº 15.1217-01 - Santa Helena de Goiás / Maurilândia (Termo de Autorização nº 0217/2016) / Linha semiurbana nº 15.1217-01 - Santa Helena de Goiás / Maurilândia (Resolução do Conselho Regulador 564/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); IX - Linha convencional nº 15.1218-01 - Santa Helena de Goiás / Rio Verde (Termo de Autorização nº 0218/2016) / Linha semiurbana nº 15.1218-01 - Santa Helena de Goiás / Rio Verde (Resolução do Conselho Regulador 353/2024 e Termo Aditivo ao Termo de Autorização); X - Linha convencional nº 15.190-00 - Goiânia / Bom Jesus de Goiás (Termo de Autorização nº 0190/2016); XI - Linha convencional nº 15.191-00 - Goiânia / Buriti Alegre (Termo de Autorização nº 0191/2016); XII - Linha convencional nº 15.192-00 - Goiânia / Cachoeira Dourada (Termo de Autorização nº 0192/2016); XIII - Linha convencional nº 15.1216-00 - Pontalina / Morrinhos (Termo de Autorização nº 0216/2016); e XIV - Linha convencional nº 15.197-00 - Goiânia / Joviânia (Termo de Autorização nº 0197/2016).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 502908

**Extrato**

**Processo nº 202400029003247.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 1115/2024 - CR (67616589), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa **TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA** (62729611) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 16.1188-00 - Catalão / Goiandira e da Linha Convencional 16.1189-00 Catalão / Ouvidor em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 502993